



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/05/2010, às 16:20  
*Mapa* / estagiário

MPV-488

CONGRESSO NACIONAL

00006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/05/2010	proposição MP nº 488, de 12 de maio de 2010
--------------------	--

Autor Deputado Otavio Leite - <i>PSDB</i>	n.º do prontuário 316
--	--------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

1. O inciso II do § 4º do art. 3º da MP nº 488, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
§ 4º .....

.....  
II – legado esportivo: os equipamentos e as instalações esportivas, de mídia e aquelas destinadas à acomodação das delegações, de árbitros e outras constantes da Carteira de Projetos Olímpicos".

2. Acrescente-se ao art. 3º da MP nº 488, de 12 de maio de 2010, os seguintes §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

"Art. 3º .....

.....  
§ 5º Fica assegurado aos clubes formadores de atletas olímpicos, mediante convênio, o direito à condição de fiéis depositários de instalações e/ou equipamentos desportivos integrantes do legado olímpico, exclusivamente para utilização em programas e atividades desportivas relacionadas à formação de atletas olímpicos.

§ 6º O convênio firmado nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente revogado, se constatado desvio de finalidade na utilização de instalações e/ou equipamentos.

§ 7º Os bens aludidos no § 5º poderão ser alienados ao clube fiel depositário, quando da extinção da Brasil 2016.

§ 8º Os mesmos procedimentos poderão se aplicar às instituições de desportos paraolímpicos, mediante diretrizes definidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.



## JUSTIFICAÇÃO

Os clubes formadores de atletas são imprescindíveis para a política de formação de novos atletas com potencial olímpico.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

